

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 117 /19 – CEFOR

Altera a ementa e os arts. 1º e 3º, inclui os arts. 1º-A, 3º-A e 3º-B e revoga o art. 2º, todos da Lei n° 6.809, de 28 de fevereiro de 1991, dispondo sobre a inclusão de atividades pedagógicas relativas à educação para o trânsito nas escolas da rede municipal de ensino.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

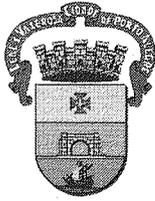
Para a Procuradoria, conforme manifestado em seu parecer (n° 115/19), apesar de a matéria inserir-se no âmbito de competência municipal, “*sob o aspecto formal o projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa*”.

Encaminhado à CCJ, no seu parecer (n° 180/19), a Comissão manteve o mesmo entendimento da Procuradoria da Casa, observando que “*sob o aspecto formal, vislumbramos óbice jurídico que impeça a tramitação do PLL*”.

É esse o relatório, passo a opinar.

O Projeto, ora analisado, pretende instituir a *obrigatoriedade* da inclusão de atividades pedagógicas relativas à educação para o trânsito nas escolas da rede municipal de ensino, substituindo os dispositivos hoje vigentes na Lei 6.809 de 1991, que prevê a *possibilidade* desses conteúdos serem utilizadas nas escolas.

Além de conter claros vícios de iniciativa, o Projeto incorre em irresponsabilidade contábil com o erário municipal, pois criaria a *obrigatoriedade* de formação de docentes para uma demanda específica, que o nobre vereador julga importante que conste na base curricular.



PARECER Nº 117 /19 – CEFOR

Justamente por isso, existe uma Secretaria Municipal de Ensino, cuja base curricular é debatida pela sua equipe pedagógica, que tem formação adequada para buscar o grupo de disciplinas que é mais adequado para os alunos da rede.

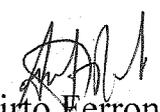
Por tudo isso, entendo pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 02 de agosto de 2019.



Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

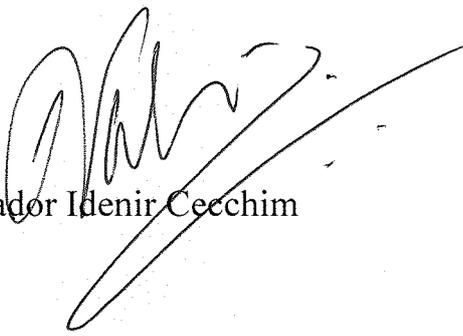
Aprovado pela Comissão em 06-08-19



Vereador Airto Ferronato – Presidente



Vereador João Carlos Nedel



Vereador Idenir Cecchim



Vereador Mauro Pinheiro